



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
Diretoria da Qualidade – Dqual
Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO - CAPACETE DE SEGURANÇA PARA USO NA INDÚSTRIA

Portaria Inmetro nº 118/2009 – CÓDIGO - 3393

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Capacete** - Equipamento usado para proteger a cabeça, constituído essencialmente por casco rígido e suspensão;
- 1.2. Capacete tipo I** - Capacete com aba total;
- 1.3. Capacete tipo II** - Capacete com aba frontal;
- 1.4. Capacete tipo III** - Capacete sem aba;
- 1.5. Capacete classe A** - Capacete para uso geral, exceto em trabalhos com energia elétrica;
- 1.6. Capacete classe B** - Capacete para uso geral, inclusive para trabalhos com energia elétrica;
- 1.7. Casco** - Parte rígida do capacete, formada por copa e aba;
- 1.8. Copa** - Parte superior do casco.
- 1.9. Aba total** - Extensão do casco que se prolonga para fora ao longo de todo o seu Perímetro;
- 1.10. Aba frontal** - Extensão do casco que se prolonga para frente, acima dos olhos;
- 1.11. Suspensão** - Armação interna do capacete, constituída por carneira e coroa;
- 1.12. Carneira** - Parte da suspensão que circunda a cabeça;
- 1.13. Coroa** - Conjunto de tiras ou outros dispositivos que, repousando sobre a cabeça, destina-se à absorção da energia do impacto.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei 9933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

2.2. Resolução CONMETRO nº 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade-SBAC;

2.3. Resolução CONMETRO nº 8/2006

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento. Em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

2.4. Portaria Inmetro nº 118/2009

Aprova a revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Capacete de Segurança para Uso na Indústria e delega a fiscalização aos Órgãos conveniados, para sua execução.

6.6. NBR 8221: 2003

Equipamento de proteção individual - Capacete de segurança para uso na indústria - Especificação e métodos de ensaio.

3. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de capacete de segurança para uso na indústria (art. 6º da Lei 9.993).

Nota 1 - Determinar que, **a partir de 01 de janeiro de 2010**, os capacetes de segurança para uso na indústria deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento. (art.3º da portaria Inmetro nº 118/2009);

Nota 2 - Determinar que, **a partir de 01 de janeiro de 2011**, os capacetes de segurança para uso na indústria deverão ser comercializados, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento. (art.4º da portaria Inmetro nº 118/2009)

4. METODOLOGIA

4.1. Produtos que não ostentam do Selo de Identificação da Certificação.

4.1.1. Apreender/interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

4.1.2. Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

4.1.3. Se o documento fiscal foi emitido após **01/01/2010** autuar também o fabricante / Importador / distribuidor;

Enquadramento: *Item 8.1.2 do RAC aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 118/2009.*

4.2. Produtos que ostentam o Selo de Identificação da Certificação.

4.2.1. Sem Certificação

4.2.1.1. Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Certificação, apreender/interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fabricante/importador.

4.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.2.1.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

Enquadramento: *Item 8.1.2 do RAC aprovado pelos artigos 1º e 3º da Portaria Inmetro 118/2009.*

4.2.2. Com Certificação

4.2.2.1. Verificação formal.

4.2.2.1.1. No Produto - O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado na parte interna do casco. No caso de ser gravado fora da aba, o Selo de Identificação da Conformidade não pode estar encoberto por nenhum dos componentes internos do capacete: carneira, suspensão e coroa.

4.2.2.1.2. Na embalagem - O Selo de Identificação da Conformidade deve vir gravado na embalagem junto à especificação do produto (**item 8.1.4 do RAC**);

Essa especificação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão social do fornecedor, de seu município e estado da federação;
- b) nome fantasia do fornecedor (quando houver);
- c) identificação do lote de fabricação;

- d) modelo do capacete;
- e) cor do capacete;
- f) telefone de contato do fornecedor para recebimento de reclamações.

Nota 3 - O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado de forma visível, legível e indelével nos capacetes e em sua embalagem.

4.2.2.1.3. Instruções no corpo do produto (item 3.3.1 da NBR 8221:2003)

Devem estar na parte interna do casco, gravadas de modo indelével e de fácil leitura, mesmo com a suspensão montada.

- a) Nome do fabricante ou importador (no caso de capacete importado);
- b) A Classe;
- c) O número do CA (Certificado de Aprovação) do ministério do trabalho;
- d) Mês e ano de fabricação.

4.2.2.1.4 Instruções na embalagem (item 3.3 da NBR 8221:2003)

- a) Deve ser embalado individualmente;
- b) Deve acompanhar as instruções de utilização;
- c) Indicação que o capacete atende a NBR 8221:2003;
- d) Deve vir acondicionado de maneira a ficarem protegidos de impactos e das intempéries no transporte.

4.2.2.3. Na falta das informações, notificar o comerciante para apresentação dos documentos fiscais.

4.2.2.4. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.2.2.5. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

Enquadramento: Artigos 1º e 3º da Portaria Inmetro 118/2009.



Irregularidades SGI - 3393

Nº	Descrição
01	A empresa supra comercializou capacetes de segurança para uso na indústria sem a devida certificação por Organismo de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro.
02	Ausência de indicação da razão social do fornecedor.
03	Ausência da identificação do lote de fabricação.
04	Ausência de indicação do modelo do capacete.
05	Capacetes de segurança para uso na indústria sem ostentar o selo de identificação da conformidade na embalagem.

07	Ausência do telefone de contato do fornecedor para recebimento de reclamações.
----	--

DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

Doação: O Órgão não poderá realizar a doação dos produtos.

Destruição: O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 319/2011, inutilizando os produtos através de várias maneiras como: rolo compressor, quebra dos produtos, entre outros. . Feito isso, poderá realizar a doação desses resíduos para ajuda social.